



# Diário Oficial

Ano V Nº 093 – Quarta-feira, 17 de maio de 2017 – Edição de hoje: 4 páginas

Prefeitura Municipal de Arari - MA  
arari.ma.gov.br/diariooficial

## SUMÁRIO

### PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

Dispensa de Licença ..... 01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

Lei ..... 01

## PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL. M. R. LOPES-ME, (NOME FANTASIA CR), DE CNPJ 08.963.679/0001-26, localizada na AV. DR. JOÃO DA SILVA LIMA S/N, Bairro Centro, na Cidade de Arari-MA, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEMATEC, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.**

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL. A COLONIA DE PESCADORES DO MUNICÍPIO DE ARARI (NOME FANTASIA COLONIA DE PESCADORES Z-36), DE CNPJ 23.663.677/0001-05, localizada na rua Da Franca Nº 54, Bairro Centro, na cidade de Arari-MA, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEMATEC, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL para OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS E ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

### LEI MUNICIPAL Nº 034/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017

**Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto as Secretarias Municipais e programas continuados, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI,** no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Arari poderá efetuar contratação de pessoal por tempo

determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, sob o regime especial do direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas secretarias municipais e programas municipais, nos cargos, vencimentos e quantitativos discriminados no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública que não possa ser realizada pela inexistência no quadro de pessoal efetivo de servidores, quantitativa e qualitativamente adequados à sua realização, caracteriza a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração municipal e que visem:

**I** – admissão de professor da educação infantil e ensino fundamental:

em substituição de professor efetivo, temporariamente afastado do cargo em decorrência de licenças ou afastamentos previstos na Lei nº 381/93, de 19 de novembro de 1993.;

a) em substituição de professor efetivo afastado das atividades de sala de aula para o provimento de cargo ou função de Direção de Escola;

b) em substituição de professor efetivo afastado para participação de curso de formação continuada, mestrado ou doutorado;

**II** – admissão de profissionais na área de saúde, em quantitativo suficiente ao suprimento das necessidades adicionais do Hospital Público Municipal, de Unidades Básicas de Saúde e CAPS – Centro de Apoio Psicossocial;

**III** – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

**IV** – admissão de vigias para desempenharem atividade de vigilância do patrimônio público em escolas e logradouros públicos.

**V** – admissão de pessoal de serviços gerais, merenda escolar e de apoio administrativo nas escolas da rede municipal de ensino

**VI** – admissão de pessoal de execução de obras de engenharia e de fiscalização;

**VII** – admissão de pessoal para atuação na área de assistência e desenvolvimento social;

**VIII** – admissão de profissionais para prestar assistência jurídica às diversas áreas da administração municipal;

**IX** - admissão de pessoal de organização e cobertura de eventos e solenidades realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo seletivo simplificado, mediante edital de ampla divulgação, com a caracterização e descrição do cargo, emprego ou função a ser exercida, o salário e a remuneração definidos na presente Lei, o local de trabalho, titulação mínima, a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal

**Parágrafo único.** A carga horária semanal a ser cumprida pelo pessoal a ser contratado obedecerá à legislação própria.

**Art. 4º** A contratação para atender as necessidades definidas no inciso II prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização, mediante análise de curriculum vitae.

**Art. 5º** O número de contratos a serem celebrados obedecerá aos quantitativos de vagas estabelecidos para cada cargo, conforme o disposto no Anexo Único à presente Lei.

**Art. 6º** As contratações serão realizadas por tempo determinado, no prazo máximo que não exceda a data de 31 de dezembro de 2017 e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13 da Constituição Federal.

**§ 1º** Os aprovados deverão apresentar atestado expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício do cargo objeto da contratação.

**§ 2º** A contratação nos termos desta lei não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**§ 3º** Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no art. 6º, para completá-lo, poderá ser contratado outro servidor nas mesmas condições do contrato anterior.

**§ 4º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

**§ 5º** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no parágrafo anterior importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**§ 6º** A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal, somente po-



derá ser realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal de Arari ou por delegação de competência ao ordenador de despesa por ele designado.

**Art. 7º** É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de trinta dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

**Parágrafo Único.** É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

**Art. 8º** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no Prazo de 30(trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

**Art. 9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo óbito do contratado;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

IV – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;

V – pela rescisão prevista nesta Lei;

VI – por interesse da Administração Pública.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º A extinção do contrato, no caso do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§3º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 10º** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 11** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias estabelecidas e disponíveis na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 12** Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Chefe de Gabinete do Senhor Prefeito a faça publicar, imprimir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

**DJALMA DE MELO MACHADO**

*Prefeito*

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 16 DE MAIO DE 2017**

| CARGO   | QUANTITATIVO DE VAGAS | REMUNERAÇÃO (R\$) |
|---|-----------------------|-------------------|
| Professor de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, com formação de nível médio. | 220                   | 937,00            |
| Professor de Música, com formação de nível médio.   | 04                    | 937,00            |
| Professor de Educação Física, com formação de nível superior  | 06                    | 937,00            |
| Monitor do PROERD, com formação de nível médio.   | 01                    | 937,00            |
| Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, com formação de nível superior.            | 02                    | 2.132,00          |
| Assessor da Secretaria Municipal de Educação, com formação de nível médio.                            | 06                    | 937,00            |
| Agente Administrativo, com formação de nível médio.   | 30                    | 937,00            |
| Auxiliar Administrativo, com formação de nível médio.   | 10                    | 937,00            |
| Auxiliar de Serviços Gerais, com formação de nível fundamental.                                       | 25                    | 937,00            |
| Almoxarife, com formação de nível médio.  | 05                    | 937,00            |
| Recepcionista, com formação de nível médio.   | 12                    | 937,00            |
| Vigia, com formação de nível fundamental.   | 20                    | 937,00            |
| Porteiro, com formação de nível fundamental.  | 09                    | 937,00            |
| Agente Sanitário, com formação de nível médio   | 06                    | 937,00            |
| Técnico de Enfermagem, com formação de nível médio  | 24                    | 937,00            |
| Médico Plantonista, com formação de nível superior  | 06                    | 2.200,00          |
| Médico ESF, com formação de nível superior.   | 09                    | 6.320,00          |
| Agente Comunitário de Saúde, com formação de nível médio  | 10                    | 937,00            |
| Nutricionista, com formação de nível superior.  | 04                    | 2.300,00          |
| Auxiliar de Consultório Dentário, com formação de nível fundamental.                                  | 11                    | 937,00            |
| Odontólogo, com formação de nível superior.   | 11                    | 2.400,00          |
| Agente de Saúde Pública, com formação novel médio.  | 20                    | 1.014,00          |
| Enfermeiro ESF, com formação de nível superior.   | 12                    | 3.060,00          |
| Técnico em Enfermagem, com formação de nível médio – ESF – CAPS – UNIO.                               | 30                    | 937,00            |
| Psicólogo CAPS, com formação de nível superior.   | 02                    | 2.500,00          |
| Psicólogo, com formação de nível superior.  | 02                    | 2.000,00          |
| Bioquímico, com formação de nível superior.   | 05                    | 2.300,00          |

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 16 DE MAIO DE 2017**

| CARGO   | QUANTITATIVO DE VAGAS | REMUNERAÇÃO |
|---|-----------------------|-------------|
| Auxiliar de Enfermagem, com formação de nível médio.                          | 04                    | 937,00      |
| Enfermeiro Plantonista, com formação de nível superior.                       | 08                    | 2.200,00    |
| Fisioterapeuta, com formação de nível superior.                               | 04                    | 2.300,00    |
| Enfermeiro CAPS, com formação de nível superior.                              | 01                    | 2.500,00    |
| Fonoaudiólogo, com formação de nível superior.                                | 01                    | 2.300,00    |
| Terapeuta Ocupacional, com formação de nível superior.                        | 02                    | 2.300,00    |
| Agente de Epidemiologia, com formação de nível fundamental                    | 08                    | 937,00      |
| Assessor II da Secretaria Municipal de Saúde, com formação de nível superior. | 02                    | 2.900,00    |



|   |    |          |
|---|----|----------|
| Auxiliar de Serviços Gerais Secretaria de Saúde, com formação de nível fundamental. | 15 | 937,00   |
| Agente Administrativo Secretaria de Saúde, com formação de nível médio.             | 10 | 937,00   |
| Agente de Portaria, com formação de nível médio.                                    | 06 | 937,00   |
| Coordenador de Programa, com formação de nível médio.                               | 10 | 2.000,00 |
| Assistente Social, com formação de nível superior.                                  | 14 | 2.000,00 |
| Orientador Social, com formação de nível médio.                                     | 14 | 937,00   |
| Advogado CREAS, com formação de nível superior.                                     | 01 | 2.000,00 |
| Coordenadora do CREAS, com formação de nível médio.                                 | 01 | 1.200,00 |
| Coordenadora do CRAS, com formação de nível médio.                                  | 02 | 1.200,00 |
| Coordenador do CADASTRO ÚNICO, com formação de nível médio.                         | 01 | 1.710,00 |
| Coordenador de AÇÕES ESTRATÉGICAS, com formação de nível médio.                     | 01 | 1.200,00 |
| Coordenador do PETI, com formação de nível médio.                                   | 01 | 1.200,00 |
| Digitadores do CADASTRO ÚNICO, com formação de nível médio.                         | 08 | 937,00   |
| Entrevistadores do CADASTRO ÚNICO, com formação de nível médio.                     | 02 | 937,00   |
| Supervisor de Almoxarifado, com formação de nível médio.                            | 05 | 937,00   |
| Digitador, com formação de nível fundamental.                                       | 12 | 937,00   |
| Assessor de Engenharia, com formação de nível médio.                                | 02 | 1.000,00 |
| Fiscal de Tributos, com formação de nível médio.                                    | 06 | 937,00   |

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 16 DE MAIO DE 2017**

| <b>CARGO</b>  | <b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b> |
|---|------------------------------|--------------------|
| Pedreiro, com formação de nível fundamental.  | 05                           | 989,00             |
| Eletricista, com formação de nível fundamental.                                     | 05                           | 1.356,00           |
| Motorista, com formação de nível fundamental.                                       | 08                           | 937,00             |
| Administrador de Rodoviária, com formação de nível fundamental.                     | 01                           | 937,00             |
| Fiscal de Obras, com formação de nível fundamental.                                 | 04                           | 937,00             |
| Cinegrafista, com formação de nível fundamental.                                    | 03                           | 937,00             |
| Mestre de Obras, com formação de nível fundamental.                                 | 02                           | 937,00             |
| Auxiliar de Pedreiro, com formação de nível fundamental.                            | 07                           | 937,00             |
| Gari, com formação de nível fundamental.  | 32                           | 937,00             |
| Coveiro, com formação de nível fundamental.   | 02                           | 937,00             |
| Monitor de transporte, com formação de nível médio.                                 | 14                           | 937,00             |
| Assessor Técnico da Secretaria de Obras, com formação de nível superior.            | 02                           | 1.500,00           |
| Operador de Máquinas Pesadas, com formação de nível fundamental.                    | 01                           | 2.000,00           |
| Advogado, com formação de nível superior.   | 02                           | 3.500,00           |
| Telefonista, com formação de nível fundamental.                                     | 01                           | 937,00             |
| Assessor I da Secretaria Municipal de Cultura, com formação de nível médio.         | 01                           | 937,00             |
| Assessor I da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio.   | 01                           | 1.091,00           |
| Assessor I da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio.   | 01                           | 937,00             |
| Assessor II da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio.  | 01                           | 2.000,00           |
| Assessor III da Secretaria Municipal de Administração, com formação de nível médio. | 01                           | 2.643,00           |
| Coordenador de Transportes, com formação de nível médio.                            | 01                           | 937,00             |
| Coordenador de Atividades do INSS, com formação de nível médio.                     | 01                           | 937,00             |
| Coordenador de Turismo e Lazer, com formação de nível médio.                        | 01                           | 937,00             |
| Diretor de Comunicação, com formação de nível médio.                                | 01                           | 1.000,00           |

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 16 DE MAIO DE 2017**

| <b>CARGO</b>  | <b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b> |
|---|------------------------------|--------------------|
| Agente de Defesa Civil, com formação de nível médio.                | 01                           | 2.400,00           |
| Técnico Ambiental, com formação de nível médio.                     | 06                           | 937,00             |
| Diretor do Posto do INSS, com formação de nível médio.              | 01                           | 1.576,00           |
| Técnico Agrícola, com formação de nível médio.                      | 04                           | 937,00             |
| Produtor Local, com formação de nível fundamental.                  | 02                           | 1.143,00           |
| Agente de Desenvolvimento Rural, com formação de nível médio.       | 06                           | 937,00             |
| Médico Veterinário, com formação de nível superior.                 | 03                           | 2.500,00           |
| Coordenador da Secretaria de Produção, com formação de nível médio. | 01                           | 1.200,00           |
| Coordenador da Secretaria de Produção, com formação de nível médio. | 01                           | 937,00             |



# Diário Oficial do Município

**Arari – Maranhão**

Instituído pela Lei Municipal Nº 008  
de 28 de agosto de 2013

**Djalma de Melo Machado**  
Prefeito Municipal

**José Francisco Martins Pereira**  
Vice-prefeito

**Marcelo Santana**  
Secretário Municipal de  
Administração e Gestão Financeira

**José Cleilson Fernandes**  
Assessor Especial de Comunicação

**Rodilson Silva de Araújo**  
Procurador Jurídico

[diariooficial.arari.ma.gov.br](http://diariooficial.arari.ma.gov.br)

**Prefeitura de Arari**  
**Departamento Municipal de Comunicação**  
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02  
Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br)

(98) 3453-1140 (98) 98441-1519 (98) 98172-3173